



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

= L E I Nº 995/66 =

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, por intermédio de corretores oficiais e ao preço cotado pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, no dia da transação, as ações de sua propriedade, emitidas pela PETRO LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS -, a saber:

a) - cautela provisória nº 1627 - 1520 ações de
nºs. 32.274.801 a 32.276.320 Cr\$ 304.000
b) - cautela provisória nº 4077 - 498 ações de
nºs. 39.153.415 a 39.153.912 Cr\$ 99.600
c) - cautela provisória nº 6700 - 1794 ações de
nºs. 54.968.129 a 54.968.969 e 73.967.682 a 73.968.634 Cr\$ 358.800
d) - cautela provisória nº 9415 - 1630 ações de
nºs. 101.796.740 a 101.798.369 Cr\$ 326.000
e) - cautela provisória nº 12140 - 1524 ações de
nºs. 139.543.991 a 139.545.514 Cr\$ 304.800

§ Único - A corretagem relativa a venda das ações não poderá ser superior a usual do dia da transação, e o valor do negócio não poderá ser inferior a Cr\$ 1.393.200- que constitui o nominativo de 6.966 unidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 10 de junho de 1966.-

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.-